



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 288 DE 23 DE JULHO DE 1993.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 283
DE 25 DE JUNHO DE 1993 (PARCELA-
MENTO DA DÍVIDA PARA COM O FGTS).

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o
artigo 2º da Lei nº 283, de 25 de junho de 1993, que pas-
sa a ter a seguinte redação:

Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder
Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Par-
ticipação dos Municípios, durante o prazo do parcelamento
autorizado por esta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 23 de julho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23/07/93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mario Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal